

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

Refere-se a solicitação de esclarecimento apresentada pela empresa BR DIGITAL TELECOM, lote único do edital nº 038/2023.

Procedimento licitatório que consiste na contratação de empresa homologada pela ANATEL, especializada no fornecimento de serviço de telecomunicações de rede MPLS entre as localidades remotas e ponto concentrador na Sede em Vitória com porta de internet dedicada com características diversas, incluindo a instalação, configuração, operação, manutenção, gerenciamento e prestação de serviços técnicos de suporte para o Sesc/ES.

A solicitação de esclarecimento foi apresentada tempestivamente por representante legal da empresa interessada, cumprindo os requisitos necessários.

- Questionamento 1

"8.2.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (valor proposto).

Entendemos que o item acima deverá ser comprovado quando qualquer um dos índices descritos no item 8.2.4.a, apresentar resultados menores que 1. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Não há relação de dependência entre o subitem 8.2.4 alínea "a" e o subitem 8.2.4 alínea "c", cabendo a empresa atender a ambos os critérios.

- Questionamento 2

"Usualmente são utilizados meios físicos de terceiros, o que se denomina last mile (última milha), prática rotineira de mercado, devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Resolução 590/2012, artigo 41, in verbis:

"Art. 41. As Linhas Dedicadas contratadas de terceiros por determinada Prestadora de Serviços de Telecomunicações são consideradas parte integrante de sua rede para fins de prestação de serviços de telecomunicações." Conforme explicitado acima, a última milha não é considerada subcontratação do objeto. Sendo assim, entendemos que a última milha será admitida. Está correto o nosso entendimento?"

Resposta:

Será permitida a subcontratação da última milha, para ser um complemento à rede da empresa, ou seja, como uma parte integrante da sua rede própria, sendo que não será permitido que a quantidade subcontratada de últimas milhas, seja superior a 30% de todos os pontos de interconexão.

Cabe registrar que a empresa vencedora deverá possuir, no mínimo, um backbone próprio que atenda a toda região metropolitana do ES. Acrescentando, a utilização de SWAP não contabiliza nestes 30% citados acima; porém, para estes casos, será obrigatória a comprovação mediante a apresentação do contrato firmado, além da possibilidade de diligenciamento pelo SESC.

Vitória, 11 de abril de 2023



Emanuel Tadeu do Carmo Santos
Pregoeiro